MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 065

Lapa, 17 de Fevereiro de 2009

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, o Convênio nº 645/MDS/2006, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com o objetivo de aquisição de equipamento e material permanente.

Outrossim, informo que o referido Convênio é objeto do Projeto de Lei nº 008/2009, enviado a esse Poder Legislativo por intermédio do Ofício nº 049/2009.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 25 / 2009
Data: 18/02/2009 - 15:08
Responsável: INE

LAPA - PR
02
32

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

TERMO DE CONVÊNIO Nº 645/MDS/2006
PROCESSO Nº 71000.005972/2006-32

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE LÁPA - PR, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor MINISTRO DE ESTADO PATRUS ANANIAS DE SOUSA, portador da Carteira de identidade nº 889329-M e do CPF nº 174.864.406-87, residente SQN 202, Bloco "J", Apartamento 303 - Brasília-DF a – CEP: 70832100, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004,

LAPA - PR
FLS. Nº 03

Seção 1, página 3 , e o MUNICÍPIO DE LAPA - PR inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sede a PRAÇAPRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 - CEP: 83750000, representado (a) pelo (a) PREFEITO **(ou Pessoa com Delegação de competência)**, o (a) Senhor (a) MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA , portador (a) da Carteira de Identidade nº 678358-9 II/PR e C.P.F nº 027.311.939-72 , residente a RUA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995 1995 - CEP: 83750000 , doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 71000.005972/2006-32, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), observando a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei n.º 10.934, 11 de agosto de 2004; a Lei nº 11.306, de 16 de Maio de 2006; o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos e o Projeto Social apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos partícipes

I – São Obrigações do CONCEDENTE

a) Apreciar e aprovar o projeto e o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
b) Proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União nos termos da Cláusula Décima Terceira;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 04
52

c) Repassar ao **CONVENENTE**, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

d) Dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

f) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou por meio de outro delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações, na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO n.º 11.178, de 20 de Setembro de 2005, na Lei n.º 11.306, de 16 de Maio de 2006, no Decreto nº 1.605 de 25 de agosto de 1995, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa n.º 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;

g) Informar ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sobre pena de não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

h) Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

i) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente.

II – São Obrigações do **CONVENENTE**

a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto aprovados, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 05

recursos, por parte do **CONCEDENTE**, da primeira ou única parcela;

c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, e os Órgãos de Controle Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

d) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida financeira, de conformidade com o Projeto, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste convênio;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do CONVENENTE, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso, obedecido o modelo-padrão estabelecido e consoante o disposto em instrução normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM/PR);

g) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio;

h) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e no Manual de Cooperação Financeira - Convênios - 2006, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2° e 3° do art.21, da IN N° 01/STN/MF, de 15.01.1997;

i) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n° 5.504 de 05 de agosto de 2005;

j) Autorizar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o acesso a dados e extratos bancários da conta bancária aberta especificamente para o convêni

k) O CONVENENTE, em cumprimento ao disposto no inc. IV, artigo 208, da Constituição Feder de 05 de outubro de 1998, fica obrigado a atender às disposições legais e normativas aplicáveis prestação de serviços públicos de educação infantil na creche e pré - escolas, em especial à:

1.1) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);

1.2) Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996 (LDB);

1.3) Leis e Atos Normativos Estaduais que regulamentam a educação infantil no respectivo Estado;

1.4) Leis e Atos Normativos Municipais aplicáveis à educação infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses contados da data da assinatura, acrescidos de sessenta (60) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI, nos termos do §2° A, do art. 31, da IN/STN nº 01/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do CONVENENTE mediante Termo Aditivo, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério de acordo com as regras da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997 e do Manual de Cooperação Financeira - Convênios – 2006, desde que sejam as justificativas aceitas pelo CONCEDENTE, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

investimento/capital;

r) Declaração do Ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos, identificando os recursos do concedente, da contrapartida, rendimentos e outros, indicando a localidade, o executor responsável e atestando o fiel cumprimento do objeto da Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio;

s) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens "e", "f", "g", "h", "j", "p" do Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5° dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo único da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 17 da IN/STN N° 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado em outras hipóteses além da descrita na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, de acordo com as mesmas regras estabelecidas na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

a) No presente exercício o CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENENTE, em conta específica para este convênio, a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 11.306, de 16 de Maio de 2006, na forma prevista no cronograma de desembolso, conforme discriminação abaixo:

Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Data de Empenho	Valor
08.244.1384.2B30.0232	44.40.41	0100000000	400704	29/06/2006	20.000,00

b) O CONVENENTE aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), assegurada conforme declaração constante no Plano de Trabalho, que, quando em dinheiro, também deverá ser depositada na conta específica, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no

plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do art. 30, Parágrafo Único do Decreto 93.872, de 23.12.1986.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela(s), em conta específica, a ser aberta pelo CONCEDENTE, no Banco 001 , Agência 006300, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Findo o prazo de vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme a Cláusula Décima Segunda, deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Utilização dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em

transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENENTE deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao CONVENENTE, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

No caso do CONVENENTE receber transferência para execução de convênio que requeira nova transferência à instituição privada de assistência social, esta transferência deverá dar-se mediante formalização de convênio contendo as mesmas exigências que foram ao CONVENENTE neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instituição privada de assistência social que receba os recursos na forma do caput desta cláusula deverá estar inscrita no Conselho de Assistência Social local e apresentar regularidade fiscal e

cadastral nos termos do Art. 3° da IN/STN n° 01/1997.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 12

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de transferência na forma descrita nesta cláusula, as faturas, recibos e notas, deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, seguindo as mesmas recomendações aplicáveis ao **CONVENENTE**, ficando tais documentos sob a guarda deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo;
c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste

LAPA - PR

Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata, instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a prestação de contas parcial;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior,

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, de acordo com as regras da Instrução

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e do Manual de Cooperação Financeira - Convênios – 2006, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento à Diretoria-Executiva do FNAS;
b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
i) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
j) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
k) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
l) Demonstrativo de Rendimentos;
m) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
n) Fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
o) Cópia do Despacho Adjudicatório e da Homologação das licitações realizadas ou, se for o caso, Cópia dos Atos de Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com o respectivo embasamento legal, quando o Convenente pertencer à Administração Pública;
p) Cópia do Certificado de Registro do Veículo, em nome do Convenente, quando o objeto do convênio tratar de aquisição de veículo automotor;
q) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do convênio, quando se tratar de aquisição de bens duráveis/permanentes/(equipamentos), ou seja, despesas de

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 15

de suas disposições.

Brasília/DF, em 29/12/2006

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
MINISTRO DE ESTADO
MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME

MIGUEL LOURENÇO HORNING
BATISTA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE LAPA - PR

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 56
ASS. JUR.

MDS/SENASC/CGGT/CCGDACH
Fls. 90
87
Rubrica

MDS/SENASC/CGGT/CCGDACH
Fls. 1 of 1
Rubrica

369	71000.005540/2006-21	Ibitinga	SP	554/MDS/2006	27/12/2007
370	71000.005916/2006-06	Ipojuca	MT	533/MDS/2006	27/12/2007
371	71000.006596/2006-58	Ipueiras	CE	1367/MDS/2006	28/12/2007
372	71000.006435/2006-27	Ipuguaçu	ES	1196/MDS/2006	28/12/2007
373	71000.006469/2006-03	Ipumirim	SC	0082/MDS/2006	28/12/2007
374	71000.006480/2006-06	Ipupiara	TO	1361/MDS/2006	28/12/2007
375	71000.006624/2006-86	Iraquara	PE	1570/MDS/2006	28/12/2007
376	71000.010115/2006-54	Iraucuba	CE	1140/MDS/2006	28/12/2007
377	71000.006981/2006-21	Irineópolis	SC	1166/MDS/2006	28/12/2007
378	71000.010145/2006-81	Irpaia do Oeste	RO	1354/MDS/2006	28/12/2007
379	71000.005219/2006-21	Irpaiara	RS	0300/MDS/2006	28/12/2007
380	71000.005269/2006-56	Irpaiara	RS	320/MDS/2006	28/12/2007
381	71000.010680/2006-11	Iturbi	CE	1127/MDS/2006	28/12/2007
382	71000.010690/2006-11	Iturbe	CE	1127/MDS/2006	28/12/2007
383	71000.004935/2006-82	Iturbe do Sul	PR	0056/MDS/2006	28/12/2007
384	71000.010169/2006-19	Itiquira	MT	1214/MDS/2006	28/12/2007
385	71000.010610/2006-63	Itobi	SP	1251/MDS/2006	28/12/2007
386	71000.010403/2006-17	Itubiara	MG	1223/MDS/2006	28/12/2007
387	71000.010402/2006-61	Itubiara	MG	1223/MDS/2006	28/12/2007
388	71000.005420/2006-34	Itupeva	SP	481/MDS/2006	27/12/2007
389	71000.004990/2006-19	Ituporanga	SC	0130/MDS/2006	28/12/2007
390	71000.006374/2006-81	Ituverava	SP	1266/MDS/2006	28/12/2007
391	71000.010401/2006-30	Ituporanga	SC	1165/MDS/2006	28/12/2007
392	71000.003765/2006-15	Jaboticabal	SP	0473/MDS/2006	27/12/2007
393	71000.009915/2006-22	Jaciara	MT	1464/MDS/2006	28/12/2007
394	71000.004409/2006-68	Jacobina	BA	1178/MDS/2006	27/12/2007
395	71000.006535/2006-05	Jacuí	MG	0759/MDS/2006	28/12/2007
396	71000.005404/2006-47	Jaguariaíva	PR	0165/MDS/2006	27/12/2007
397	71000.006894/2006-64	Jaguapitã	PR	869/MDS/2006	28/12/2007
398	71000.010113/2006-11	Jaguaretama	CE	1132/MDS/2006	28/12/2007
399	71000.004797/2006-46	Jaguaretama	CE	353/MDS/2006	28/12/2007
400	71000.005811/2006-33	Jales	SP	535/MDS/2006	28/12/2007
401	71000.010757/2006-32	Jaraguá	MG	437/MDS/2006	28/12/2007
402	71000.005911/2006-75	Jaraguá	MG	533/MDS/2006	28/12/2007
403	71000.004040/2006-15	Jardim	SP	0774/MDS/2006	27/12/2007
404	71000.006259/2006-14	Jardim	SP	1247/MDS/2006	28/12/2007
405	71000.004931/2006-11	Jaraguá do Sul	SC	453/MDS/2006	28/12/2007
406	71000.010455/2006-30	Jaraguá do Sul	SC	1177/MDS/2006	28/12/2007
407	71000.004921/2006-29	Jardim Alegre	PR	1114/MDS/2006	28/12/2007
408	71000.005214/2006-31	Jardinópolis	SP	274/MDS/2006	28/12/2007
409	71000.006517/2006-52	Jari	RO	1018/MDS/2006	28/12/2007
410	71000.010556/2006-56	Jaru	RO	1251/MDS/2006	28/12/2007
411	71000.010563/2006-14	Jataizinho	PR	1078/MDS/2006	28/12/2007
412	71000.010540/2006-92	Jau	SP	905/MDS/2006	28/12/2007
413	71000.010720/2006-12	Jauru	MT	1436/MDS/2006	28/12/2007
414	71000.010709/2006-12	Jauru	MT	1436/MDS/2006	28/12/2007
415	71000.004923/2006-21	Jaguaré	ES	1164/MDS/2006	28/12/2007
416	71000.006814/2006-83	Jequitibá	MG	762/MDS/2006	28/12/2007
417	71000.004939/2006-95	Ji-Paraná	RO	1067/MDS/2006	28/12/2007
418	71000.010552/2006-68	Ji-Paraná	RO	1248/MDS/2006	28/12/2007
419	71000.005902/2006-34	Joanésia	MG	0534/MDS/2006	28/12/2007
420	71000.010553/2006-11	João Dourado	BA	1266/MDS/2006	28/12/2007
421	71000.010037/2006-52	Joaquim de Bicas	MG	1128/MDS/2006	28/12/2007
422	71000.004892/2006-60	José de Freitas	SC	0092/MDS/2006	27/12/2007
423	71000.005402/2006-74	Juara	MT	770/MDS/2006	27/12/2007
424	71000.004780/2006-84	Juazeiro	BA	126/MDS/2006	28/12/2007
425	71000.010037/2006-52	Juína	MT	1215/MDS/2006	28/12/2007
426	71000.006015/2006-15	Jundiaí	SP	981/MDS/2006	28/12/2007
427	71000.006275/2006-51	Jundiaí	SP	879/MDS/2006	28/12/2007
428	71000.005226/2006-49	Jurumirim	SP	279/MDS/2006	28/12/2007
429	71000.005561/2006-65	Juruena	MT	164/MDS/2006	28/12/2007
430	71000.005706/2006-23	Juruena	MT	199/MDS/2006	28/12/2007
431	71000.009910/2006-09	Juscimeira	MT	1439/MDS/2006	28/12/2007
432	71000.009911/2006-66	Juscimeira	MT	1439/MDS/2006	28/12/2007
433	71000.005367/2006-23	Lagoa Vermelha do Sul	RS	0276/MDS/2006	28/12/2007
434	71000.006951/2006-03	Lagoa da Prata	MG	969/MDS/2006	28/12/2007
435	71000.005517/2006-84	Lagoa dos Três Cantos	RS	603/MDS/2006	28/12/2007
436	71000.002129/2006-28	Lagoa Grande	PE	0282/MDS/2006	27/12/2007
437	71000.010511/2006-81	Laguna	SC	1417/MDS/2006	28/12/2007
438	71000.005693/2006-11	Laje de Muriaé	RJ	1358/MDS/2006	28/12/2007
439	71000.005533/2006-41	Lajeado	RS	0334/MDS/2006	28/12/2007
440	71000.005572/2006-32	Lajes	PR	845/MDS/2006	28/12/2007
441	71000.006999/2006-17	Lajinha de Terra	ES	1072/MDS/2006	28/12/2007
442	71000.005444/2006-72	Lajeado do Sul	RS	1030/MDS/2006	28/12/2007
443	71000.005361/2006-36	Laranjinhas	SP	961/MDS/2006	28/12/2007
444	71000.006964/2006-65	Lavras	SP	1051/MDS/2006	28/12/2007
445	71000.006105/2006-19	Liberdade	MG	1276/MDS/2006	28/12/2007
446	71000.006481/2006-33	Limeira	SP	0878/MDS/2006	28/12/2007
447	71000.005424/2006-11	Lins	SP	0286/MDS/2006	27/12/2007
448	71000.004800/2006-41	Lerroville	PR	0049/MDS/2006	26/12/2007
449	71000.005477/2006-11	Lerroville	PR	94/MDS/2006	26/12/2007
450	71000.005781/2006-53	Londrina	PR	621/MDS/2006	27/12/2007
451	71000.006934/2006-27	Londrina	PR	0086/MDS/2006	28/12/2007
452	71000.010150/2006-30	Lorena	SP	1452/MDS/2006	28/12/2007
453	71000.005902/2006-84	Luiz Antonio	SP	498/MDS/2006	28/12/2007
454	71000.005856/2006-32	Luziania	GO	499/MDS/2006	28/12/2007
455	71000.010015/2006-53	Maceió	AL	1344/MDS/2006	28/12/2007
456	71000.004991/2006-15	Maffra	SC	116/MDS/2006	28/12/2007
457	71000.004950/2006-45	Mallet	PR	96/MDS/2006	26/12/2007
458	71000.006409/2006-21	Mallet	PR	0090/MDS/2006	28/12/2007
459	71000.005951/2006-91	Mandaguaçu	PR	858/MDS/2006	28/12/2007
460	71000.006904/2006-56	Mandaguari	PR	903/MDS/2006	28/12/2007
461	71000.006817/2006-07	Mandaguari	PR	0147/MDS/2006	28/12/2007
462	71000.006906/2006-45	Mandirituba	PR	37/MDS/2006	26/12/2007
463	71000.005958/2006-16	Manduri	SP	1111/MDS/2006	28/12/2007
464	71000.004902/2006-97	Manoel Ribas	PR	1514/MDS/2006	28/12/2007
465	71000.010753/2006-72	Marapanim	PA	1299/MDS/2006	28/12/2007
466	71000.0 11011/2006-07	Marataizes	ES	1284/MDS/2006	28/12/2007
467	71000.005477/2006-27	Marau	RS	0564/MDS/2006	28/12/2007
468	71000.012142/2006-80	Marcelândia	MT	1159/MDS/2006	28/12/2007
469	71000.006930/2006-90	Marcelino	SC	1103/MDS/2006	28/12/2007
470	71000.009916/2006-47	Marcelândia	MT	1463/MDS/2006	28/12/2007
471	71000.006272/2006-18	Marcelino Ramos	RS	969/MDS/2006	27/12/2007
472	71000.010609/2006-76	Marechal Deodoro	AL	0378/MDS/2006	27/12/2007
473	71000.010005/2006-92	Marechal Floriano	ES	1045/MDS/2006	28/12/2007

474	71000.004977/2006-48	Maria do Jarbi	RS	1446/MDS/2006	27/12/2007
475	71000.004976/2006-01	Maria do Jarbi	RS	0148/MDS/2006	28/12/2007
476	71000.005029/2006-90	Marilândia do Sul	PR	430/MDS/2006	28/12/2007
477	71000.005440/2006-88	Marilândia do Sul	PR	1002/MDS/2006	28/12/2007
478	71000.004749/2006-78	Marilia	SP	033/MDS/2006	26/12/2007
479	71000.009797/2006-57	Mariopol	PR	1415/MDS/2006	28/12/2007
480	71000.005454/2006-19	Mariopol	PR	347/MDS/2006	26/12/2007
481	71000.009797/2006-52	Mariopol	PR	1415/MDS/2006	28/12/2007
482	71000.006485/2006-97	Marmeleiro	PR	0756/MDS/2006	27/12/2007
483	71000.005995/2006-05	Matão	SP	0791/MDS/2006	28/12/2007
484	71000.005691/2006-80	Mateiriché	GO	501/MDS/2006	28/12/2007
485	71000.005935/2006-36	Matriel	MT	639/MDS/2006	28/12/2007
486	71000.005582/2006-95	Maues	AM	0785/MDS/2006	28/12/2007
487	71000.004580/2006-56	Mauritlandia do Tocantins	TO	0195/MDS/2006	28/12/2007
488	71000.010076/2006-95	Mauriti	CE	1397/MDS/2006	28/12/2007
489	71000.010093/2006-98	Mauriti	CE	1298/MDS/2006	28/12/2007
490	71000.010077/2006-45	Mauriti	CE	1307/MDS/2006	28/12/2007
491	71000.004819/2006-43	Mauricéia	PE	0563/MDS/2006	28/12/2007
492	71000.005577/2006-50	Mendonça	SP	0469/MDS/2006	28/12/2007
493	71000.010097/2006-79	Mesquita	RJ	1072/MDS/2006	28/12/2007
494	71000.005337/2006-55	Miguel Pereira	RJ	0227/MDS/2006	28/12/2007
495	71000.010113/2006-11	Miguelópolis	SP	1119/MDS/2006	28/12/2007
496	71000.010119/2006-31	Miguelópolis	SP	1119/MDS/2006	28/12/2007
497	71000.010359/2006-26	Mimoso do Sul	ES	1405/MDS/2006	28/12/2007
498	71000.009915/2006-10	Ministro do Tisco	SP	1058/MDS/2006	28/12/2007
499	71000.006153/2006-11	Miracema do Tocantins	TO	856/MDS/2006	27/12/2007
500	71000.006003/2006-11	Mirassol do Oeste	MT	705/MDS/2006	28/12/2007
501	71000.004959/2006-72	Mirim Doce	SC	0056/MDS/2006	28/12/2007
502	71000.003926/2006-70	Mondaí	SC	1000/MDS/2006	28/12/2007
503	71000.005512/2006-93	Mondim	MA	0793/MDS/2006	28/12/2007
504	71000.010057/2006-68	Monsenhor Tabosa	CE	1116/MDS/2006	28/12/2007
505	71000.006151/2006-13	Monte Alegre	RN	0794/MDS/2006	28/12/2007
506	71000.005238/2006-73	Monte Alto	SP	0413/MDS/2006	28/12/2007
507	71000.010759/2006-21	Monte Azul	MG	1330/MDS/2006	28/12/2007
508	71000.005459/2006-13	Monte Belo	MG	0566/MDS/2006	28/12/2007
509	71000.004774/2006-58	Montenegro	RS	0308/MDS/2006	28/12/2007
510	71000.005239/2006-47	Montenegro	RS	2109/MDS/2006	28/12/2007
511	71000.004782/2006-53	Morro Claro	GO	648/MDS/2006	28/12/2007
512	71000.006106/2006-44	Morro Claro	MG	0767/MDS/2006	27/12/2007
513	71000.010038/2006-22	Morro Agudo	SP	1087/MDS/2006	28/12/2007
514	71000.010031/2006-93	Morro Agudo	SP	1087/MDS/2006	28/12/2007
515	71000.004940/2006-05	Morro do Fumaça	SC	0966/MDS/2006	28/12/2007
516	71000.010160/2006-27	Mossoró	RN	1336/MDS/2006	28/12/2007
517	71000.004657/2006-98	Mostardas	RS	313/MDS/2006	26/12/2007
518	71000.005693/2006-79	Mozarlândia	GO	0709/MDS/2006	28/12/2007
519	71000.010141/2006-35	Mucuí	ES	1151/MDS/2006	28/12/2007
520	71000.005814/2006-15	Mutum	MG	626/MDS/2006	28/12/2007
521	71000.005816/2006-98	Mutum	MG	626/MDS/2006	28/12/2007
522	71000.005284/2006-61	Nanuque	MG	1423/MDS/2006	28/12/2007
523	71000.006603/2006-92	Naquadinha	MG	0766/MDS/2006	28/12/2007
524	71000.010595/2006-31	Natal	RJ	1247/MDS/2006	28/12/2007
525	71000.006481/2006-86	Natal	RJ	894/MDS/2006	28/12/2007
526	71000.004744/2006-34	Natal	RS	35/MDS/2006	26/12/2007
527	71000.010037/2006-39	Nova Canaã do Norte	MT	1199/MDS/2006	28/12/2007
528	71000.010044/2006-90	Nova Castilho	SP	1379/MDS/2006	28/12/2007
529	71000.010059/2006-65	Nova Friburgo	RJ	1064/MDS/2006	28/12/2007
530	71000.007169/2006-49	Nova Iguaçu	RJ	957/MDS/2006	28/12/2007
531	71000.007157/2006-30	Nova Iguaçu	RJ	952/MDS/2006	28/12/2007
532	71000.009213/2006-49	Nova Iguaçu de Goiás	GO	1182/MDS/2006	28/12/2007
533	71000.001881/2006-32	Nova Independência	SP	759/MDS/2006	28/12/2007
534	71000.006484/2006-42	Nova Laranjeiras	PR	1001/MDS/2006	28/12/2007
535	71000.006454/2006-46	Nova Londrina	PR	123/MDS/2006	26/12/2007
536	71000.010370/2006-71	Nova Marilândia	MT	1016/MDS/2006	28/12/2007
537	71000.006458/2006-30	Nova Mutum	MT	634/MDS/2006	28/12/2007
538	71000.006919/2006-59	Nova Olímpia	MT	0967/MDS/2006	28/12/2007
539	71000.005102/2006-63	Nova Prata do Iguaçu	PR	0810/MDS/2006	27/12/2007
540	71000.010419/2006-11	Nova Russas	CE	1301/MDS/2006	28/12/2007
541	71000.010419/2006-11	Nova Russas	CE	1301/MDS/2006	28/12/2007
542	71000.006647/2006-26	Nova Ubiratã	MT	1274/MDS/2006	28/12/2007
543	71000.006519/2006-64	Nova Xavantina	MT	1274/MDS/2006	28/12/2007
544	71000.006519/2006-64	Nova Xavantina	MT	1274/MDS/2006	28/12/2007
545	71000.010307/2006-98	Novo Hamburgo	RS	1083/MDS/2006	28/12/2007
546	71000.006276/2006-70	Novo Horizonte	SP	0621/MDS/2006	27/12/2007
547	71000.010709/2006-59	Novo Horizonte	SP	1106/MDS/2006	28/12/2007
548	71000.010417/2006-22	Ocara	CE	1285/MDS/2006	28/12/2007
549	71000.005724/2006-91	Olpoco	SP	616/MDS/2006	27/12/2007
550	71000.005356/2006-66	Ourilândia do Norte	PA	2856/MDS/2006	28/12/2007
551	71000.005350/2006-13	Ourilândia do Norte	PA	521/MDS/2006	27/12/2007
552	71000.005730/2006-49	Ouvidor	GO	458/MDS/2006	28/12/2007
553	71000.009704/2006-90	Pacajá	PA	1061/MDS/2006	28/12/2007
554	71000.011165/2006-05	Pai Pedro	MG	1447/MDS/2006	28/12/2007
555	71000.005573/2006-71	Palma Sola	SC	1044/MDS/2006	28/12/2007
556	71000.010053/2006-81	Palmácia	CE	1194/MDS/2006	28/12/2007
557	71000.004762/2006-56	Palmeiras dos Índios	AL	1258/MDS/2006	28/12/2007
558	71000.007140/2006-01	Paludal	PR	0867/MDS/2006	28/12/2007
559	71000.010090/2006-47	Panorama	SP	1261/MDS/2006	28/12/2007
560	71000.006149/2006-44	Paranhos	SC	463/MDS/2006	28/12/2007
561	71000.010053/2006-16	Paracuru	CE	1395/MDS/2006	28/12/2007
562	71000.005919/2006-31	Paraibuna	MS	0439/MDS/2006	27/12/2007
563	71000.005537/2006-37	Paraisópolis	SP	602/MDS/2006	27/12/2007
564	71000.010873/2006-26	Parnaíba	MT	1262/MDS/2006	28/12/2007
565	71000.0010660/2006-41	Parnaíba	MT	1236/MDS/2006	28/12/2007
566	71000.010812/2006-12	Parnaíba	MT	1262/MDS/2006	28/12/2007
567	71000.005837/2006-31	Parnaíba	MT	0435/MDS/2006	28/12/2007
568	71000.006613/2006-56	Paraíso do Sul	PR	443/MDS/2006	26/12/2007
569	71000.005756/2006-97	Parobé	RS	996/MDS/2006	28/12/2007
570	71000.006787/2006-09	Passo Fundo	RS	989/MDS/2006	28/12/2007
571	71000.010316/2006-51	Passo Fundo	RS	1081/MDS/2006	28/12/2007
572	71000.005723/2006-47	Passo Quatro	MG	634/MDS/2006	28/12/2007
573	71000.003101/2006-19	Passo Branco	PR	0100/MDS/2006	20/12/2007
574	71000.006764/2006-65	Pau dos Ferros	RN	0227/MDS/2006	20/12/2007
575	71000.005975/2006-76	Paula Freitas	PR	997/MDS/2006	28/12/2007
576	71000.005775/2006-13	Paula Freitas	PR	987/MDS/2006	28/12/2007
577	71000.009918/2006-14	Pedro Canário	ES	1047/MDS/2006	28/12/2007

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls 17

MOSFINASIDATO
Fls 93
Rubrica

Ministério do Desenvolvimento Social
Secretaria Executiva
Orgão Financiador
SISCON - Sistema de Gestão de Convênios
Relatório de Plano de Trabalho

PROJETO Nº. 710000059722006-32

I - CADASTRO DO ÓRGÃO E DO DIRIGENTE

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

CNPJ 76020452000105 NOME DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

Endereço PRAÇAPRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 EA MUNICIPAL Tipo PREFEITURA

Município LAPA 08 - Caixa Postal CEP 83750000 UF PR

DDD 41 TELEFONE 35478000 FAX 36224252 E-MAIL gabinetelapa@brturbo.com

Unidade Gestora Modalidade de Gestão

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

Nome do Dirigente ou Representante Legal MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA CPF 02731193972

Cargo ou Função PREFEITO Data da posse ou Delegação de Competência 01/01/2005

Nº do RG. 678358-9 Órgão Expedidor II/PR Data de Emissão 21/12/1967

Endereço Residencial RUA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995 1995

Município CENTRO CEP 83750000 UF PR

DDD Telefone Residencial

I - CADASTRO DO ÓRGÃO E DO DIRIGENTE

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

CNPJ 76020452000105 NOME DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

Endereço PRAÇAPRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 EA MUNICIPAL Tipo PREFEITURA

Município LAPA 08 - Caixa Postal CEP 83750000 UF PR

DDD 41 TELEFONE 35478000 FAX 36224252 E-MAIL gabinetelapa@brturbo.com

Unidade Gestora Modalidade de Gestão

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

Nome do Dirigente ou Representante Legal MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA CPF 02731193972

Cargo ou Função PREFEITO Data da posse ou Delegação de Competência 01/01/2005

Nº do RG. 678358-9 Órgão Expedidor II/PR Data de Emissão 21/12/1967

Endereço Residencial RUA BARÃO DO RIO BRANCO 1995

Município CENTRO CEP 83750000 UF PR

DDD Telefone Residencial

II - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Plano de Aplicação

Elemento de Despesa	Tipo	Valor Concedente	Valor Proponente	Valor Total
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CAPITAL	20.000,00	5.000,00	25.000,00

Cronogram de Execução

Meta	Etapa/Fase	Especificação
1	1	AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS .

III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição Meta	Mes/Ano	Valor Concedente	Valor Proponente	Valor Total Aprovado
AUXILIO FINANCEIRO PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS .	12/2008	20.000,00	5.000,00	25.000,00

LAPA - PR

Valor Total 25.000,00

IV - PROJETO

Condição de Gestão do Município Gestão Básica

Banco 001 **Conta Corrente** **Agência** 006300 **UF** PR

Recurso EMENDA **Emenda Nº.** 36440007

Programa 1384 - Proteção Social Básica do SUAS **Ação** 2B30 - Estruturação de Rede de Serviços da Proteção Social Básica

Justificativa

O município da Lapa encontra-se dentro da área de abrangência da região Metropolitana da Capital Curitiba, localizada à 70 Km da mesma, é o 5º em maior extensão do Estado. A característica básica do Município é de agricultura, sendo sua principal atividade, mais da metade da população encontra-se concentrada no meio urbano. No meio urbano, a maior área de vulnerabilidade encontra-se localizada em 2 bairros, sub-divididos em 7 vilas, onde já encontra-se implantado o CRAS ¿ Centro de Referência de Assistência Social. O público alvo na faixa etária de 18 a 71 anos, apresenta como principais características exclusão do mercado formal de trabalho, falta de qualificação profissional, baixa escolaridade, dependência à programas assistenciais como o Bolsa Família e falta de articulação e organização comunitária, além da crescente demanda de usuários e pessoas envolvidas diretamente com o comércio de substâncias psicoativas. Já estamos trabalhando alguns programas e projetos destinados a capacitar e impactar de forma a induzir uma modificação frente à realidade de pobreza que estas famílias vivenciam. Frente a isto, justificamos o presente projeto com o intuito de proporcionar uma mobilização e uma organização entre os membros da comunidade a fim de se formar uma cooperativa de trabalho, incentivando a geração de renda através da produção de produtos confeccionados em uma oficina de corte, costura e bordado, até porque a maioria do nosso público alvo são mulheres e estas já vem demonstrando grande interesse nesse tipo de oficina, o curso oferecido possibilitará a formação de 100 pessoas/ano na faixa etária de 18 a 71 anos. Obs: a informação que consta no campo público alvo deverá ser desconsiderada, passando a ser o texto correto de 100 pessoas/ano na faixa etária de 18 a 71 anos, preferencialmente beneficiários do Programa Bolsa Família.

Acompanhamento e Avaliação

AS AVALIAÇÕS SERÃO DE CARÁTER CONTÍNUO E SISTEMÁTICOS REALIZADA PELA COORDENAÇÃO DO CRAS JUNTAMENTE COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DE MONITORAMENTO, OBSERVAÇÕES, REUNIÕES COM OS RESPONSÁVEIS ONDE SERÁ AVALIADO OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS, AS ATIVIDADES PROPOSTAS, ALÉM DE VERIFICAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. ATRAVÉS DESTE ACOMPANHAMENTO, OS RESULTADOS ESPERADOS SÃO DE EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES VISANDO A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CIDADANIA E PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA PERSPECTIVA DE PREVENÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL COM A ATENÇÃO A ESTE SEGMENTO.

Objetivos

Implantar uma oficina de corte, costura e bordado que possa tornar-se futuramente uma forma de cooperativa entre os moradores da área de abrangência atendida pelo CRAS, visando geração de renda e auto-sustentabilidade.Contribuir diretamente na composição da renda familiar, Proporcionar uma forma alternativa de trabalho informal e geração de renda, Capacitar e qualificar pessoas da comunidade para a realização de trabalhos na área de corte, costura e bordado. Dispor de equipamentos adequados para o ensino e desenvolvimento do trabalho, Desenvolver ações de integração comunitária, Estruturar o desenvolvimento da auto-sustentabilidade, Oferecer uma opção de inclusão social das famílias atendidas pelo CRAS, Estabelecer vínculos entre os próprios membros da comunidade, despertando a cooperação mútua, Valorizar o trabalho em grupos solidários. Continuação do texto estratégias:Conforme realizações das ações do Projeto de Implementação de Oficinas de Corte, Costura e Bordado, visando a geração de renda e auto-sustentabilidade como programação de continuidade após término do convênio será realizado parcerias e /ou oficinas fixas no Centro de Referência de Assistência Social promovendo inserção de vários segmentos sociais da área de abrangência no incentivo aos cursos, buscando referenciar a prática com a teoria (palestra de motivação, administração de pequenos negócios e auto-sustentabilidade). Estas ações permeariam durante programação das oficinas como: ações no Clube de Mães no CRAS; sustentabilidade da programação de oficinas pela Prefeitura Municipal da Lapa; abertura de novas oficinas de acordo com o diagnóstico da comunidade abrangente motivando para vários cursos de aperfeiçoamento; geração de empregos com estudos e pesquisas para incentivo ao cooperativismo, com os alunos das oficinas/cursos ofertados; aperfeiçoamento na variabilidade de cursos/oficinas na área de vestuário e novas tecnologias; novas estratégias para incentivo de técnicas de aproveitamento e reciclagem, bem como de utilização de bens permanentes. Os equipamentos ficarão acomodados dentro das dependências do CRAS, na sala destinada ao Clube de Mães e Cursos Profissionalizantes a qual dispõem de mesas, cadeiras, armários, instalações elétricas adequadas, espaço físico e janelas amplas. O CRAS está localizado na Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681, Vila São Lucas, Lapa/PR. Cada curso terá carga horária de 80 horas, podendo ser das seguintes propostas: 80 horas sendo 1 vez por semana (4 horas) durante 20 semanas; 80 horas sendo 2 vezes por semana (8 horas) durante 5 semanas; 80 horas sendo 4 vezes por semana (4 horas) durante 5 semanas. Os profissionais envolvidos serão contratados pela Prefeitura Municipal e/ou parceria com o Programa Bolsa Família com recurso (IGD). A quantidade de turmas será conforme a demanda e poderá ser oferecida no período matutino e vespertino sendo que a quantidade de aluno por turma será de máximo 20 alunos. O conteúdo de Corte e Costura será de: apresentação de instrumental necessário para o curso; técnica de traçar moldes; instrumentos de medidas: apresentação e manuseio; traçado básico de peças de vestuários femininos e masculinos; cortes de peças de vestuários feminino e masculino; cálculo de metragem, preparo, disposição dos moldes, corte e características do tecido; modelos diversos; lubrificação da máquina de costura; fixação e enchimento de bobina; regulagem da máquina; classificação de tecidos, linhas e aviamentos; alinhavo, prova, reajuste e costura da peça; formas diversas de acabamentos: zíper, casas, bainhas e tirar linhas. O conteúdo do curso de Bordado abordará conceitos e comandos do programa desenvolvendo passo a passo os bordados com uma série de técnicas relacionadas a sua aplicabilidade com os seguintes tópicos: trabalhar com barras de ferramentas, ferramentas zoom, desenhos vetoriais; preparação da máquina para bordar, trabalhar bordados de textos e pontos, conversão automática; finalização e gravação.

LAPA - PR
Fls. nº 13
95

Estratégias

Atualmente o CRAS ¿ Centro de Referência de Assistência Social da Lapa, vem trabalhando com as famílias da nossa área de abrangência, focando principalmente as que se encontram em situação de maior risco e vulnerabilidade social. Entre os serviços oferecidos, estão o acompanhamento psico-social, grupos de incentivo à geração de renda através da confecção de produtos artesanais (clube de mães e oficinas de artesanato), cursos de capacitação em parceria com o Bolsa Família e outras entidades de apoio, onde ofereceram-se os cursos de eletricista, encanador, restaurador de móveis, docinhos e salgadinhos, auxiliar de serviços domésticos e cultura em estufa, além de mantermos uma oficina permanente de manicure e pedicure. Em parceria com a EMATER Lapa, estamos oferecendo oficinas de culinária voltadas ao aproveitamento integral de frutas, verduras sazonais, possibilitando o aprendizado de alternativas de complementação alimentar, incrementando o trivial com proteínas e vitaminas muitas vezes desperdiçadas pelo não aproveitamento adequado dos alimentos.O CRAS atende uma média de 250 famílias mensais e em parceria são desenvolvidas oficinas de contra-turno através do centro de Convivência Crescendo e Aprendendo, onde são atendidas aproximadamente 320 crianças mês, além de 63 crianças em regime integral.Temos o intuito de aproveitar os vínculos já existentes entre o CRAS, a ADECAL (Associação de Apoio ao Desenvolvimento do CAIC da Lapa), Centro de Convivência e entre a própria comunidade.Na oferta dos cursos já proporcionados, houve grande procura pelo curso de corte, costura e bordado e vemos nesse interesse uma nova oportunidade de estreitar ainda mais os vínculos na comunidade e proporcionar uma outra alternativa para geração de renda.O CRAS já disponibiliza uma equipe multidisciplinar para a realização das atividades, sendo que dentro do presente projeto estes teriam seus papéis definidos: 1 - Assistente Social, que organizará os grupos, facilitando e orientando o desenvolvimento do projeto, buscando as famílias e identificando as lideranças na comunidade em parceria com os Agentes Comunitários de Saúde do Programa Saúde da Família, buscando estratégias de integração e capacitação para que essas famílias possam desenvolver de forma organizada, ações que visem a auto sustentabilidade do projeto futuramente, além de dar o suporte necessário e encaminhamentos frente as problematizações das famílias de acordo com suas necessidades, direitos e deveres etc. 1 ¿ Psicólogo, que orientará e acompanhará o grupo através de capacitações sobre a possibilidade de mudança trabalhando ainda com questões principalmente voltadas para a auto-estima, novas perspectivas de mudanças na qualidade de vida, possibilidade de rentabilidade e auto sustentação através da geração de renda. 1 ¿ Auxiliar Administrativo, que ficará responsável pelo cadastro dos interessados, emissão de avisos, controle dos participantes, auxilio operacional e direto nas ações dentro da sua área de atuação. 1 ¿ Profissional de Corte, Costura e bordado habilitado, para ministrar aulas com a parte prática e teórica na confecção de roupas e vestimentas em geral, utilização de moldes, manuseio e operação de maquinário, acabamentos e aplicação de bordados e handwork.Serão formados grupos com as famílias interessadas, sendo trabalhado questões de inclusão social, auto-estima e geração produtiva, e será intercalada com as aulas teóricas e práticas, buscando sempre trabalhar com as famílias sobre o resultado esperado e os resultados alcançados, fazendo essa avaliação de forma contínua.Com a aquisição do maquinário, os materiais para manutenção serão adquiridos a princípio pelo CRAS e depois de estabelecido e organizado o trabalho, os materiais serão adquiridos através da comercialização dos produtos confeccionados pelo grupo, visando a auto sustentabilidade do projeto. OBS: Continuação das Estratégias no campo Objetivos.

Público Alvo	Faixa Etária	Meta	Público
Beneficiários do Programa Bolsa- Família - PBF	0 a 71	250	Famílias

V - PLANILHA DE CUSTEIO

Grupo	Nome do material	Qtdade.	Valor Unitário	Valor Total	Especificação Técnica

Total Geral 0,00

VI - PLANILHA DE CAPITAL/INVESTIMENTO

Nome do Objeto	Qtdade	Valor Unitário	Valor Total	Especificação Técnica
Máquina Interlock industrial	2	1.250,00	2.500,00	05 fios, bitola normal.
Máquina de Costura doméstica	4	620,00	2.480,00	Completa, portátil, 05 pontos
Bordador Giga Hoop 230x200mm	1	270,00	270,00	Acessório para máquina exclusiva de bordar.
Máquina de costura industrial reta	1	890,00	890,00	Com móvel, leve
Máquia Overlock industrial	1	990,00	990,00	03 fios
Máquina Ultralock	1	1.150,00	1.150,00	Com gabinete, ponto overloque de 04 fios e 02 agulhas
Máquina de Costura doméstica completa	4	750,00	3.000,00	36 pontos com gabinete
Máquina Exclusiva de bordar	2	3.890,00	7.780,00	Para bordar todos os tipos de tecidos e qualquer tipo de bordado. Velocidade de 650 pts, área de bordado de 200x140mm, bordados na memória, modelos de monogramas em 3 tamanhos, cortes das linhas de bordado e da bobina automático, com sensores de quebra de linha de bordado e linha da bobina acabando, entrada para importar desenhos via PC Card e USB para uso de pendrive, controle de edição de bordados mesmo sem software, acompanhando bastidores

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

96

				125x110mm e 140x200mm, painel e manual em português.
Máquina de costura, Quilt e Patchwork	1	3.990,00	3.990,00	Eletrônica, velocidade de 1000 pontos por minuto, tela de LCD e modo para agulha dupla, quadro de seleção de pontos com mesa extensora e manual em português
Máquina Galoneira	1	1.950,00	1.950,00	Com gabinete, 03 agulhas, aplicação para bainha, debrum e rebatimento de elástico

Total Geral 25.000,00

VII - REGISTRO DE IMÓVEL

Endereço	Cartório/Situação	Livro	Folha	Data do Registro	Matrícula	Anexo III

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins e prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que: 1 - Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000, e no art. 44 da Lei nº 11.178 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 20/09/2005; 2 - Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 25 % do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária MUNICIPAL nº 1912/2005, Unidade Gestora FMAS, Programa de Trabalho nº 01, Fonte 08, Natureza da Despesa Investimento; e 3 - Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Data

4/10/08

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO

Aprovação pelo Concedente

Data

14/10/08

Nome do Concedente

Ana Lígia Gomes
Secretária Nacional de Assistência Soci
Matrícula 1420398

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 21

Assunto: Convênio nº 645/MDS/2006, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com o objetivo de aquisição de equipamentos e material permanente.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/02/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 03/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 06/02/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 06/02/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 26/02/2009 **JOÃO RENATO LEAL AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Loviana Lapa, em 26/02/2009. **JOÃO RENATO LEAL AFONSO - *Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em 25/02/2009 **JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Ao: João Marcelo Hoffmann Lapa, em 25/02/2009. **JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO - *Presidente da CEFO***
Recebi o projeto em ____/____/2009 **ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. **ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI - *Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2009 **VILMAR C. FÁVARO PURGA** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. **VILMAR C. FÁVARO PURGA - *Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2009 **ACYR HOFFMANN** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. **ACYR HOFFMANN - *Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2009 **CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. **CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT - *Presidente da CCF***

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 09//09

Ref.: Referendo do convênio nº 645/MDS/2006, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome..

Conforme consta do ofício nº 065, protocolado junto à esta Casa de Leis em 18/02/2009, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o convênio nº 645/MDS/2006, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Pelo termo de convênio anexado, tem-se que seu objeto é aquisição de equipamento e material permanente na implantação de uma oficina de corte, costura e bordado que possa tornar-se futuramente uma forma de cooperativa entre os moradores da área de abrangência atendida pelo CRAS, visando a geração de renda e sustentabilidade.

Pelo termo de convênio em questão, tem-se que serão repassados recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho em anexo, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por parte da União e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à titulo de contrapartida do Município

Que, o presente convênio teve sua vigência primeiramente prorrogada até o mês de dezembro de 2008, porém em contato com o servidor municipal de nome Denis, responsável pelo acompanhamentos destes convênios, o mesmo informou que o presente convênio foi prorrogado de ofício devido ao fato de que a liberação de valores por parte da União ocorreu

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 23

somente 28/11/2008, restando apenas o recebimento de documento relativo à tal prorrogação.

Que, correlato à este pedido de referendo encontra-se o Projeto de Lei 008/2009, de abertura de crédito adicional especial, pelo qual percebe-se realmente que o repasse deste valor ocorreu somente em 28/12/2008, o que comprova as informações prestadas pelo servidor informado, sendo que, o presente convênio não pode ser considerado intempestivo se a União liberou valores somente nos últimos dois dias de vigência do contrato.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:
> (...)
> **IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 24

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

> "**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
> (...)
> **X** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar, o convênio que ora se apresenta, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 03 de março de 2009

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
Fls. nº 23

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Convênio N° 645/MDS/2006.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Especial".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal amparado nos Art 55 e Art 69 item III, da Lei Orgânica, busca aprovação do Convênio nº 645/MDS/2006, protocolado sob nº 25/2009 no dia 18/02/09, o qual visa a **aquisição de equipamentos e material permanente**, para implantação de uma oficina de corte, costura e bordado.

Conforme justificativa foi realizado Convênio entre a Prefeitura Municipal e o **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome,** conforme documentação anexa a este Convênio, para futuramente atender os moradores da área de abrangência atendida pelo **CRAS**; fica subentendido que assim que se realize sua construção (CRAS), e o equipe devidamente poderá gerar renda a população atendida pelo mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
Fls. nº 26

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Sendo assim somos de PARECER FAVORÁVEL ao Convênio 645/MDS/2006.

Lapa, 09 de Março de 2009.

Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ver. ACIR HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 27

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Referendo do convênio nº 645/MDS/2006, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município que tem por objetivo a aquisição de equipamentos e material permanente..

PARECER

Trata-se de Projeto oriundo do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o Referendo do convênio nº 645/MDS/2006, celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que tem por objetivo a aquisição de equipamentos e material permanente, constituindo-se estes nos materiais necessários para a implantação de uma oficina de corte, costura e bordado para atender os moradores da área de abrangência atendidos pelo CRAS.

Anexou-se também, cópia do referido contrato de repasse e roteiro de Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 28

Diante disso, somos de parecer favorável ao referendo do referido convênio, por considerar que o mesmo não possui nenhum impedimento de ordem econômica, pois os valores a serem aplicados encontram-se garantidos através do presente contrato de repasse.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de março de 2009.

José Francisco Hoffmann

Relator

Elio Narlok Wesolowski

Membro

João Carlos Leonardi Filho

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RADAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2009

SÚMULA: Referenda Convênio nº 645/MDS/2006, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município da Lapa, com o objetivo de aquisição de equipamentos e material permanente.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 645/MDS/2006, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município da Lapa.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a aquisição de equipamento e material permanente, para atingir o objetivo pactuado, os partícipes.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de março de 2009

ACYR HOFFMANN

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
RELATOR